



1356

05/03/2009

2

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 107, DE 23.03.2004

Institui Projeto **Sonho Meu**, regulamenta a Lei 3.169, de 26 de janeiro de 2004, que dispõe sobre serviços de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 54, inciso I, alínea "i" combinado com o art. 120, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Aracaju,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto **Sonho Meu**, integrante do Programa Moradia Cidadã, com o objetivo de prover serviços de Assessoria Técnica em Habitação ao cidadão cuja renda não ultrapasse três salários mínimos, conforme Lei nº 3.169, de 26 de janeiro de 2004.

Art. 2º. Os serviços de Assessoria Técnica em Habitação de interesse social devem englobar as seguintes ações:

a) Fornecimento gratuito do projeto arquitetônico e projetos complementares de hidráulica, elétrico e estrutural, bem como quantitativo de materiais, de residência unifamiliar ao cidadão atendido pelo Projeto **Sonho Meu**.

b) O cidadão poderá escolher livremente entre doze modelos de residência unifamiliar.

c) Cada modelo de residência unifamiliar deverá prever ampliação, cujo projeto também deverá ser fornecido gratuitamente.

d) Assessoria Técnica para localizar o projeto residencial no terreno disponível, bem como dirimir dúvidas relativas ao mesmo, desde que o terreno:

I - Esteja localizado em logradouro reconhecido;

II - Possua situação fundiária regular;

Número: 1356

III - Esteja inscrito no cadastro imobiliário do Município.

Data: 05/03/2009

Pág.: 3

Art. 3º. Caberá às seguintes Secretarias e Entidade Municipal as seguintes atribuições na execução do Projeto Sonho Meu:

a) SMASC:

I - cadastrar e enquadrar no Projeto Sonho Meu as famílias ou cidadãos solicitantes do serviço de assessoria em habitação.

b) SEPLAN:

I - Elaborar e fornecer os doze projetos padronizados de residências unifamiliares e suas ampliações, bem como disponibilizar equipe técnica para localizar o projeto residencial no terreno e dirimir dúvidas quanto ao mesmo;

II - Escrever o Manual de Procedimentos do Projeto Sonho Meu, inserido no Programa Moradia Cidadã.

c) EMURB - licenciar a obra isentando-a de cobrança de taxas, conforme prevê o Código Tributário, Lei nº 1.547, de 20 de dezembro de 1989, artigo 218, inciso VI.

d) SEFIN - Analisar e enquadrar, se for o caso, o imóvel nas condições de isenção de IPTU, regulamentadas pela Lei nº 3.076, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º. Os recursos para financiar as despesas decorrentes da prestação desses serviços serão originados do Fundo de Desenvolvimento Urbano, conforme a Lei 3.169, de 26 de janeiro de 2004, art. 13, inciso I.

Art. 5º. A SEPLAN deverá prever, no Manual de Procedimentos do Programa Moradia Cidadã, normas para o cadastramento e qualificação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de Assessoria Técnica em Habitação de interesse social.

Parágrafo único: O cadastramento e qualificação referidos no *caput* deste artigo estão previstos na Lei 3.169, de 26 de janeiro de 2004, do art. 4º ao 10, sem prejuízo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 23 de março de 2004.

MARCELO DÉDA  
José de Oliveira Júnior